

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E TRAUMATOLOGIA
Deliberação da Congregação FCM – nº 214/2021

CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Artigo 1º - O Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia (DORT) da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), destina-se em sua área específica de atuação a desenvolver ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades de assistência e apoio técnico nos serviços assistenciais de responsabilidade da FCM ou sob seu encargo.

Parágrafo Único - Este regimento obedece ao disposto no Regimento Geral da UNICAMP e Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP.

Artigo 2º - O Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados
- VI. elaborar seus planos de trabalho
- VII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- VIII. fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- IX. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- X. integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Artigo 3º – O Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia (DORT) é constituído pelas seguintes áreas:

- I. **Ortopedia e Traumatologia.**
- II. **Reumatologia.**

A Área de **Ortopedia e Traumatologia** abrange as seguintes áreas concursáveis:

1. Biomecânica e Reabilitação do Aparelho Locomotor
2. Cirurgia da Coluna
3. Cirurgia da Mão e Microcirurgia
4. Cirurgia do Joelho
5. Cirurgia do Ombro e Cotovelo
6. Cirurgia do Pé e Tornozelo
7. Cirurgia do Quadril
8. Medicina do Exercício e do Esporte
9. Oncologia Ortopédica
10. Ortopedia Pediátrica
11. Traumatologia

A Área de **Reumatologia** abrange as seguintes áreas concursáveis:

1. Artropatias Metabólicas
2. Artrite Reumatoide
3. Doenças Osteometabólicas / Osteoporose
4. Diagnóstico diferencial das Artrites
5. Esclerose Sistêmica
6. Espondiloartrites
7. Lúpus Eritematoso Sistêmico
8. Miopatias Inflamatórias
9. Osteoartrite
10. Reumatismo de Partes Moles
11. Síndrome Antifosfolípide
12. Vasculites Sistêmicas Primárias

Artigo 4º - A coordenação do Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia é exercida por:

- I. Chefe do Departamento.
- II. Conselho Departamental (CD).

§ 1º - O Chefe do Departamento será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um Vice-Chefe, Docente do Departamento, por ele indicado ou pelo Conselho Departamental, respeitadas os requisitos mínimos para o exercício da função de Chefe de Departamento.

§ 2º - A Administração do DORT compreende

- I. Chefia do Departamento
- II. Conselho do Departamento
- III. Chefia das Áreas de Ortopedia e Traumatologia e de Reumatologia
- IV. Coordenador do Ensino de Graduação e seu suplente
- V. Supervisor dos Programas de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e em Reumatologia

§ 3º – O Chefe de Departamento indicará docentes em exercício no DORT portadores de, no mínimo, título de doutor para as seguintes funções:

- I. Vice chefe (para substituí-lo em seus impedimentos).
- II. Coordenadores de graduação (para os assuntos relativos ao DORT no curso de graduação em medicina).
- III. Um Supervisor de residência, escolhido dentre os 3 preceptores de área, eleitos pelos residentes.

§ 4º - Esses coordenadores devem ser homologados pelo CD e serão representantes indicados pelo Departamento nas respectivas Comissões da FCM.

§ 5º - No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, o Vice-Chefe assumirá interinamente a chefia com o compromisso de, no máximo, em 60 dias convocar nova eleição.

Artigo 5º - A Chefia será exercida por um docente do DORT portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para cada período imediato.

§1º - O CD, pelo seu presidente, convocará a cada dois anos, eleição para Chefe do Departamento (Art. 147, item I do Cap. IV do Regimento Geral da UNICAMP), com antecedência de trinta (30) dias.

§2º - A data fixada para a eleição pelo CD será comunicada a todos os docentes em atividade, afixada na Secretaria do Departamento.

§3º - Serão eleitores todos os docentes em exercício no DORT só tendo validade a eleição da qual tenham participado mais de 50% dos eleitores.

§4º - Somente docentes do quadro do DORT-FCM, com no mínimo título de Doutor, são elegíveis.

§5º - A Comissão Eleitoral será designada pelo CD ao fixar a data da eleição.

§6º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos.

§7º - Em caso de empate, será considerado eleito, o candidato:

1. com maior titulação, há mais tempo.
2. estiver há mais tempo na instituição
3. estiver em RDIDP.

§8º - O resultado da eleição constará em ata e será levado à Diretoria da FCM pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§9º - A posse do Chefe eleito dar-se-á em prazo não superior a 30 (dias) da eleição.

§10º - É recomendável que os cargos de chefia e vice chefia, sempre que possível, sejam alternados entre docentes das áreas que compõem o Departamento. Neste caso, o vice-chefe deverá ser indicado pela área que não estiver na chefia. Também é recomendado que haja alternância entre as áreas do Departamento para o cargo de chefia a cada nova eleição.

Artigo 6º - Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de qualidade;
- II. representar o Departamento na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra universitárias;
- III. executar as deliberações emanadas no âmbito do Departamento e do Conselho Departamental;
- IV. manter a disciplina no Departamento;
- V. coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento; zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VII. apresentar, para apreciação do Conselho Departamental e da Diretoria, o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Departamental;

Artigo 7º - O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, se constitui:

- I. pelo Chefe do Departamento;
- II. por todos os docentes do DORT;
- III. por um representante dos médicos assistentes, eleitos por seus pares, com vínculo contratual PAEPE, com direito a voz, com mandato de dois anos coincidente com o do Chefe do Departamento;
- IV. por um representante dos médicos residentes do DORT e seu suplente, eleitos por seus pares do Departamento e com mandato de um ano.

Parágrafo único - As normas para eleição dos membros do CD são:

- I. Os representantes de que trata o Art. 7º itens 3 e 4 serão eleitos pelos seus pares.
- II. Serão considerados eleitos os representantes que obtiveram maioria simples dos votos.
- III. O (s) representante (s) dos residentes deverá ser eleito em escrutínio organizado por comissão eleitoral indicada pelo CD, e o nome do eleito trazido ao CD para constar na ata da eleição.

Artigo 8º - Cabe ao Conselho do Departamento:

- I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;
- III. propor a criação ou supressão de disciplinas;
- IV. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;
- V. propor atualização do quadro docente do Departamento e a abertura de Processos Seletivos para os Docentes;
- VI. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos e Processos Seletivos para a carreira docente;
- VII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- VIII. estudar e se manifestar sobre convênios que envolvam o Departamento;
- IX. propor a admissão e afastamento de docentes e a admissão de pessoal técnico-administrativo;
- X. apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;
- XI. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XII. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XIII. zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XIV. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XV. estabelecer programas para estágios;
- XVI. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

Artigo 9º - O Conselho Departamental deverá se reunir ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Chefe do DORT ou por dois terços dos membros do Conselho.

- I. O Chefe do Departamento proporá um calendário anual das reuniões do CD. As reuniões ordinárias do CD serão mensais, podendo ser realizadas remotamente por meio de plataforma digital.
- II. Cada membro do CD receberá a pauta da reunião com pelo menos 48 horas de antecedência.
- III. O CD só poderá deliberar com pelo menos a metade mais um de seus membros presentes (Artigo 148 § 2º do Regimento Geral da UNICAMP).
- IV. Em não havendo quórum, o Chefe do Departamento tomará, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” do Conselho Departamental conforme item 8 do artigo 11º do regimento da FCM.

- V. Redigirá a ata a(o) profissional do apoio administrativo ao departamento.
- VI. Quando o Chefe do DORT não puder estar presente a uma reunião do CD este será substituído pelo Vice-Chefe, e caso o Vice-Chefe não puder estar presente será substituído na presidência pelo docente mais titulado presente.
- VII. Nos casos de empate na votação, o Chefe do Departamento terá o voto de qualidade
- VIII. Quando se fizer necessária uma reunião extraordinária do CD, a mesma poderá ser convocada pela maioria de seus membros. O prazo mínimo entre a convocação e a reunião nestes casos será de 24 horas.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA, EXTENSÃO, ESTÁGIOS E TREINAMENTO EM SERVIÇO

Artigo 10º - O DORT ministrará disciplinas e cursos de residência médica, aprimoramento, extensão, estágios e treinamento em serviço em consonância com o Regimento da FCM.

Artigo 11 - Os médicos residentes do Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia são selecionados e admitidos por concurso público, realizado pela FCM, através da Comissão de Residência Médica.

Artigo 12 - Para efetivação dos programas de residência no Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia, os médicos residentes dispõem das instalações físicas do Hospital de Clínicas e de outras onde desenvolvem atividades em ambulatórios, centro cirúrgico, unidades de procedimentos especializados, laboratórios, além de atividades teóricas e teórico-práticas, sob supervisão docente com a colaboração de médicos contratados e demais funcionários do Departamento.

Artigo 13 - As funções específicas dos médicos residentes são determinadas pelas Áreas do Departamento, além daquelas prevista no regimento interno da Comissão de Residência Médica

Artigo 14 - Os médicos residentes devem reportar-se ao Preceptor da Residência Médica de cada Área em primeira instância, em qualquer eventualidade.

Artigo 15 - O processo de seleção de candidatos a treinamento em serviço é responsabilidade das Áreas do Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia.

Parágrafo Único – Os direitos e deveres dos profissionais participantes de programas de treinamento em serviço são estabelecidos pela Comissão de Extensão Universitária.

CAPÍTULO IV – DAS ÁREAS DO DEPARTAMENTO

Artigo 16 – As Áreas são responsáveis pela elaboração dos programas relativos à sua atuação, devendo apresentar relatório anual de atividades à Coordenação e Conselho do Departamento.

Artigo 17 – Todas as solicitações de vagas docentes e não docentes partem previamente das áreas interessadas, e devem ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Departamental, com as devidas justificativas.

Artigo 18 – Os médicos e funcionários integrantes do Departamento estão subordinados às áreas de atuação.

Artigo 19 - O Coordenador de Área será eleito pelos docentes da mesma. São candidatos todos os docentes com titulação mínima de doutor. O Coordenador da área pode acumular a função de Chefe ou Vice-Chefe do Departamento.

Parágrafo Único – São atribuições do Coordenador da área:

- I. Responder perante o Chefe e o Conselho do Departamento, pelo padrão de ensino e atendimento médico prestado pelos docentes e médicos da sua área.
- II. Representar a área em ocasiões que se fizerem necessárias, junto ao Departamento, a unidades assistenciais ligadas à FCM e outras instâncias.
- III. Promover o desenvolvimento e a progressão na carreira universitária de todos os docentes da sua área.
- IV. Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa na respectiva área de conhecimento.
- V. Promover o intercâmbio com instituições afins, favorecendo convênios e acordos com finalidade de cooperação mútua e captação de recursos externos.
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Departamental, os planos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade apresentados pelos docentes, e além do plano de atividades da área, zelando pelo seu cumprimento.
- VII. Estabelecer e aprovar anualmente o programa, rodízios e distribuição de carga horária dos residentes, devendo ouvir sugestões do preceptor, estabelecer alterações na escala de plantões.
- VIII. Indicar anualmente, ao Conselho Departamental, o número de vagas pretendido nos programas a serem desenvolvidos na área, apresentando as propostas desses programas com as devidas especificações e com a indicação do docente responsável.
- IX. Manifestar-se sobre a admissão, afastamento e punição de docentes, residentes e demais servidores alocados na área.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião do CD.

Artigo 21 - O presente regimento só poderá ser alterado mediante proposta do CD, aprovada por maioria absoluta.

**Aprovado na Quinta Reunião Ordinária da Congregação/FCM,
em sessão realizada em 25/06/2021**